

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO Nº 01 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023
Estudo Técnico Preliminar – Artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21

Estudo Técnico Preliminar

Área Requisitante:

Secretaria Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Cássia Maria Alves Trajano

1. Descrição da necessidade da contratação

O presente estudo técnico preliminar objetiva a Contratação, por processo de Dispensa de Licitação, a fornecer o medicamento **Xolair® 150mg/mL (Omalizumabe)** para atender demanda de paciente de Ordem Judicial com processo de nº. **1002289-69.2023.4.06.3817**

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do medicamento para valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa.

Neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) será avaliado a viabilidade da compra do medicamento **Xolair® 150mg/mL (Omalizumabe)** pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro/MG para cumprir as determinações judiciais proferidas em seu desfavor.

Conforme estabelece o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, Art. 24 **REGULAMENTA A LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990**, Art. 24 e 25 para dispor sobre a organização do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**. O Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e a Articulação Interfederativa, e dá outras Providências.

2. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL
01	12	FRASCO/AMPOLA	Xolair® 150 mg/mL princípio ativo Omalizumabe .apresentação solução injetável, caixa contendo uma seringa preenchida com 1 mL de solução injetável.É indicado como terapia adicional para uso adulto e pediátrico (acima de 12 anos de idade) em pacientes com urticária crônica espontânea refratária ao tratamento com anti-histamínicos H1.	R\$3.850,00	R\$46.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme consta na Planilha de Cálculo para Demanda Judicial anexada a esse ETP as estimativas das quantidades foi elaborada tendo como base os seguintes parâmetros abaixo:

2.1. O tipo de demanda a ser atendida, a qual determina as variações da forma de atendimento para o paciente específico, sendo a classificação definida pela prescrição e ação judicial a ser atendida.

3. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

As estimativas do valor da contratação foram baseadas na pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, de acordo com o Decreto Municipal 660/2023 que regulamenta as contratações da administração pública do município de João Pinheiro, em seu art. 43, inciso III.

Mediante essas informações foi realizada a cotação de acordo com suas exigências supracitadas acima, visando a melhor solução da contratação e a análise de sua viabilidade.

De acordo com o que preconiza o art.23 da lei 14.133/21, o valor total da contratação será de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)** correspondentes ao quantitativo estimado até a conclusão do processo licitatório, dentro das dotações orçamentárias.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL
01	12	FRASCO/AMPOLA	Xolair® 150 mg/mL princípio ativo Omalizumabe .apresentação solução injetável, caixa contendo uma seringa preenchida com 1 mL de solução injetável.É indicado como terapia adicional para uso adulto e pediátrico (acima de 12 anos de idade) em pacientes com urticária crônica espontânea refratária ao tratamento com anti-histamínicos H1.	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00

4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista se tratar de compra de produto para consumo imediato.

5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

5.1. Por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A presente contratação está alinhada com o plano anual de contratações.

7. Requisitos da Contratação.

7.1. Cabe a empresa apresentar:

7.2. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade.

7.3. Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade na análise, em plena validade, para os itens cotados. Quando os equipamentos foram passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua acessibilidade.

7.4. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda: efetuar a entrega do produto solicitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do produto e pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

8. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

8.1. Justificativa para a escolha da solução:

8.1.1. A compra do **medicamento Xolair® 150 mg/mL (Omalizumabe)** se faz necessário considerando a obrigatoriedade imputada ao Município de João Pinheiro/MG de fornecer o produto ao paciente da judicialização de acordo com as decisões judiciais proferidas, fazendo da aquisição dos produtos única forma de atender a esta demanda específica.

8.1.2. A não execução da compra em questão acarretaria a Secretaria Municipal de Saúde: sequestros de verba pública, penhora do numerário, bloqueio do valor em conta bancária, multa, a fim de cumprir a decisão judicial. O paciente não recebendo o medicamento prescritos em tempo hábil, poderá sofrer uma piora em seu quadro clínico.

8.1.3. Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro/MG é o Processo de Dispensa de Licitação, para fins de formalização dos produtos.

9. Levantamento de Mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

A cerca do valor dos serviços prestados, o valor teve como base a média dos preços com base no levantamento de mercado. Em embasamento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recreação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços provados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal.

10. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e a assistência técnica quando for o caso.

A solução apresentada consiste na compra do medicamento **Xolair® 150 mg/mL (Omalizumabe)** destinado ao paciente de Ordem Judicial, demonstrando ser a mais adequada para atender a essa demanda.

Oferecer serviço de qualidade vai muito além de satisfazer um pedido médico, trata-se de um investimento crucial no desenvolvimento da saúde do ser humano, sendo ele, físico, mental e emocional. A aquisição do equipamento visa garantir a melhor qualidade de vida do paciente.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Atender a demanda de paciente de ordem judicial, garantindo o direito adquirido do mesmo, e, evitando prejuízos ao erário municipal.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Capacitação dos funcionários designados a fiscalização do referido contrato.

14. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A) A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

B) A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

15. Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

João Pedro Dias de Souza

Responsável pelo Setor de Medicamentos de Ordem Judicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

16. Aprovado e assinado pela autoridade do órgão:

Cássia Maria Alves Trajano
Secretária Municipal de Saúde.

João Pinheiro-MG, 07 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO Nº 02 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023

Termo de Referência – Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21

01. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato, e se for o caso a possibilidade de sua prorrogação.

O presente termo de referência objetiva a dispensa de licitação para a compra do medicamento **Xolair® 150 mg/mL (Omalizumabe)** afim de atender demanda do paciente de Ordem Judicial.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL
01	12	FRASCO/AMPOLA	Xolair® 150 mg/mL princípio ativo Omalizumabe .apresentação solução injetável, caixa contendo uma seringa preenchida com 1 mL de solução injetável. É indicado como terapia adicional para uso adulto e pediátrico (acima de 12 anos de idade) em pacientes com urticária crônica espontânea refratária ao tratamento com anti-histamínicos H1.	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00

1.2. A entrega do produto será de forma imediata, a dispensa de licitação é uma modalidade de contratação que permite à administração pública adquirir bens ou serviços sem a necessidade de um processo licitatório formal. Está prevista no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343 de 20 de dezembro de 2024.

02. Fundamentações da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos usuários demandados de Ordem Judicial, inclusive prestar assistência. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.2. O Estudo Técnico preliminar – ETP foi feito levando-se em consideração as empresas informarem ter condições de fornecer o produto dentro do prazo e exigências estabelecidas. Este estudo serviu como bases para a escolha de quais produtos estão sendo solicitados neste termo de referência.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo.

2.4. A fundamentação legal para esta aquisição encontra-se no Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 24 e na Lei Federal nº 8.080/90 Art. 24 e 25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

03. Descrições da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução apresentada consiste na compra do medicamento **Xolair® 150 mg/mL (Omalizumabe)** destinado ao paciente de Ordem Judicial, demonstrando ser a mais adequada para atender a essa demanda.

Oferecer serviço de qualidade vai muito além de satisfazer um pedido médico, trata-se de um investimento crucial no desenvolvimento da saúde do ser humano, sendo ele, físico, mental e emocional. O fornecimento do medicamento visa garantir a melhora da qualidade de vida do paciente.

04. Requisitos da contratação.

4.1. Cabe a empresa apresentar:

4.2. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade.

4.3. Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade na análise, em plena validade, para todos os itens cotados. Quando os produtos foram passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua acessibilidade.

4.4. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda: efetuar a entrega dos produtos solicitados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos e pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

05. Modelos de execução do objeto

5.1. O fornecimento será tendo em vista se tratar de compra de produto para uso imediato com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

5.2. O transporte do produto será acompanhado de nota fiscal, e entregue ao endereço Secretaria Municipal de Saúde – Rua Tadeu de Oliveira Cunha 1030. Bairro Alvorada;

5.3. A entrega deverá atender ao horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento, das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00;

5.4. Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa POR ESCRITO para Secretaria de Municipal de Saúde justificando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente;

06. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Os produtos serão recebidos:

6.1.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

6.3. O Município de João Pinheiro poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do produto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto;

6.4. A verificação será realizada por seus fiscais devidamente designados, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto;

6.5. Na eventualidade da Secretaria Municipal de Saúde recusar-se a receber o produto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à proposta de ser refeito;

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato;

6.7. A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Cássia Maria Alves Trajano;

6.8. João Pedro Dias de Souza – Responsável pelo Setor de medicamentos Judiciais – Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. Ana Caroline Mendes da Silva – Fiscal de Contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. Os objetos adquiridos no ato da entrega para conferir se está de acordo com a quantidade solicitada;

7.2. Os objetos adquiridos em caixas ou unidades serão conferidos conforme unidade de medida informada neste termo;

7.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

7.4. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mensalmente ou trimestral, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado;

7.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

08. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Os critérios de seleção são aqueles previstos em conformidade com a Lei 14133/2021;

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. - Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

09 -Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**. O valor teve como base a média dos preços praticados feitos com base no levantamento de mercado.

10. Adequações orçamentárias

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios, nos orçamentos abaixo:

Dotação Orçamentária: 10.301.1002.2622 3.3.90.00 **Ficha:** 290

10.2. As despesas decorrentes desse termo de referência têm previsão na LDO e PPA vigentes.

11. Obrigações da contratante

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com as especificações;

11.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.

11.3. Fiscalizar os objetos que estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

11.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

11.5. Realizar o pagamento dos objetos, nos termos do contrato;

11.6. A Secretária Municipal de Saúde, solicitante deste procedimento é o responsável pela gestão e indicação do fiscal do contrato ou instrumento equivalente oriundo deste Processo de Licitação.

12. Obrigações da contratada

12.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete a contratada:

12.2. Responsabilizar-se por todos os produtos;

12.3. Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

13. Subcontratação

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

14. Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

João Pedro Dias de Souza

Responsável pelo Setor de Medicamentos de Ordem Judicial

15. Aprovado e assinado pela autoridade do órgão:

Cássia Maria Alves Trajano

Secretária Municipal de Saúde.

João Pinheiro-MG, 07 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO Nº 03 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 666/2023

Documento de Oficialização de Demanda – Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/21
“Requisição de Compras/Serviços”

Assunto: Abertura de Processo de Dispensa.

Sr. Gláucen César Cardoso;

Cumprimento-o e solicito a abertura de processo licitatório para a aquisição especificada a seguir:

1. Informações Gerais
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
Grau de urgência: (x) Alto () Médio () Baixo Obs.: Considera-se grau de urgência alto para aquisição de imediato, médio para aquisição dentro de 03 (três) meses e baixo para aquisição dentro de 06 (seis) meses.
Setor Requisitante: Departamento de Secretaria Municipal de Saúde.
Autoridade do Órgão: Cássia Maria Alves Trajano
E-mail: medicamentosjudiciais@joaopinheiro.mg.gov.br Telefone: (38) 3361-0437
1.1. Objeto: Compra de 12 unidades do medicamento Xolair® 150 mg/mL (Omalizumabe) solução injetável, caixa contendo uma seringa preenchida com 1 mL de solução.
2. Justificativa da necessidade da contratação: O presente termo de referência objetiva a Contratação, por processo de dispensa de licitação, a fornecer o medicamento Xolair® 150 mg/mL (Omalizumabe) para o paciente de Ordem Judicial com processo de nº 1002289-69.2023.4.06.3817, de acordo com quantitativos e especificações detalhadas no objeto.
3. Descrição e especificação da contratação.
DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL
01	12	FRASCO/AMPOLA	Xolair® 150 mg/mL princípio ativo Omalizumabe .apresentação solução injetável, caixa contendo uma seringa preenchida com 1 mL de solução injetável. É indicado como terapia adicional	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

			para uso adulto e pediátrico (acima de 12 anos de idade) em pacientes com urticária crônica espontânea refratária ao tratamento com anti-histamínicos H1.		
--	--	--	---	--	--

Efetuamos o levantamento prévio dos custos para a presente aquisição e concluímos que os valores constantes no balizamento de preços encontram-se dentro da realidade de mercado, atendendo de forma plena e satisfatória aos ditames legais.

As cotações foram realizadas nos termos estabelecidos no artigo 23 da Lei 14.133/2021, sendo anexadas a este pedido.

4. Prazo para a conclusão da contratação

Após realização do ETP, que subsidia a presente contratação e que conclui pela melhor alternativa para a satisfação da presente demanda, identificou-se que essa contratação deve ser concluída até 15/04/2025.

5. Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para esta aquisição estão cobertos pelas dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 10.301.1002.2622 3.3.90.91.00 **Ficha:** 290

6. Conclusão

Solicitamos a devida autorização do Processo de Dispensa de Licitação e que se encaminhe aos agentes de contratação (e à comissão de contratação, se for o caso) para fins de encaminhamento e processamento da licitação.

Obs.: Em anexo, além das cotações realizadas, se encontram o Estudo Técnico Preliminar (elaborado conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/21) e o Termo de Referência (elaborado conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21), firmando pela adequação orçamentária e ação governamental que estão inseridas e presentes na LDO/PPA vigentes.

Atenciosamente,

Cássia Maria Alves Trajano
Secretária Municipal de Saúde

João Pinheiro, 07 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS